



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

COMUNICADO DE IMPRENSA

Administração Fiscal chama mais de 6000 administradores e gerentes para responsabilização de dívidas das suas empresas

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) enviou, desde 10 de Fevereiro passado, um total de 6236 notificações a administradores e gerentes de sociedades comerciais para que possam responder pessoalmente pelo pagamento das dívidas fiscais das empresas por si geridas ou administradas.

Este número, obtido em menos de dois meses (entre 10 de Fevereiro e 5 de Abril de 2009), representa um crescimento de 57% de reversões, a nível nacional, pois compara com as 3950 notificações enviadas em idêntico período do ano passado. Em alguns distritos a utilização das reversões registou mesmo um crescimento exponencial, como são os casos de Leiria (254%), Santarém (186%), Porto (121%) e Lisboa (85%).

Este nível de desempenho resulta da entrada em produção, a 10 de Fevereiro passado, de um novo sistema informático, denominado SIGER – Sistema de Gestão de Reversões, que efectua automaticamente a gestão e a efectivação da responsabilidade tributária subsidiária por reversão do processo de execução fiscal (artigo 23º, nº1, da Lei Geral Tributária - LGT).

Os resultados práticos obtidos pela Administração Fiscal superam largamente as expectativas iniciais para esta fase preliminar do SIGER. A reversão, mesmo nos casos de presunção legal de culpa, é sempre precedida de audição do responsável subsidiário, nos termos do estipulado pelo artigo 23º, nº4, da LGT.

A lei prevê que os administradores, directores e gerentes, bem como outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão de pessoas colectivas, sejam subsidiariamente responsáveis em relação a estas pelas dívidas tributárias em execução fiscal (artigo 24º, nº1, da LGT).



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Nos termos legais está ainda prevista idêntica responsabilização dos membros dos órgãos de fiscalização e dos revisores oficiais de contas nas pessoas colectivas em que eles existam, desde que se demonstre que a violação dos deveres tributários das empresas resultou do incumprimento das suas funções de fiscalização (artigo 24º, nº2, da LGT).

Este regime legal de responsabilidade tributária subsidiária aplica-se também aos técnicos oficiais de contas, desde que seja comprovada a violação dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou da assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos (artigo 24º, nº3, da LGT).

A responsabilidade tributária subsidiária implica a possibilidade de serem efectuadas penhoras e vendas coercivas, a extinção de benefícios fiscais e a inclusão na lista de devedores, publicitada na Internet, sempre que tal se justifique, sobre estes responsáveis que determinaram a conduta de incumprimento das empresas que administram ou às quais prestam serviços.

A imposição destes deveres legais a estes responsáveis decorre do objectivo do Estado de Direito de criar para os corpos sociais e responsáveis técnicos das empresas um conjunto de regras de conduta que vinculem pessoas que podem ou devem ter influência no cumprimento das respectivas obrigações fiscais.

Caso estas não sejam cumpridas, de forma ilícita e culposa, os membros desses corpos sociais e responsáveis técnicos são chamados a responder com o seu património pessoal pelas dívidas tributárias.

A Administração Fiscal incentiva o cumprimento voluntário das obrigações fiscais pelos contribuintes, enquanto manifestação dos princípios da colaboração, da pontualidade e da boa fé, os quais devem caracterizar a relação jurídico tributária.

O processo de execução fiscal e as medidas coactivas que lhe estão subjacentes decorrem da Lei e são aplicadas apenas quando a colaboração do contribuinte fica gravemente comprometida pelo incumprimento das suas obrigações fiscais, incumbindo assim à DGCI a aplicação rigorosa do estipulado na Lei, em conformidade com os princípios da justiça e da igualdade tributária, existência legítima e permanente dos contribuintes que cumprem com regularidade os seus deveres tributários.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Lisboa, 6 de Abril de 2009

Comunicado disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa
Ministério das Finanças e da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa
Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37